

Valores repassados por marketplaces não devem ser tributados

O IRPJ, a CSLL, o PIS e a Cofins não incidem sobre os recursos repassados por *marketplaces* a terceiros, já que não compõem sua receita bruta. Foi o que definiu a Coordenação-Geral de Tributação publicada na última segunda-feira (4/10).



REPRODUÇÃO

Marketplaces são espécies de shoppings centers virtuais, que

vendem produtos de terceiros por meio de um site. Com apenas um pagamento, o consumidor adquire produtos de vários fornecedores. As empresas que administram os *marketplaces* recebem o valor total, repassam para cada fornecedor e retêm sua comissão. Cada fornecedor emite sua nota fiscal.

Uma empresa do ramo questionou se fariam parte da sua receita os valores repassados ou apenas a comissão retida. De acordo com a Receita, as comissões correspondem ao preço do serviço prestado e passam a integrar o patrimônio da empresa. Por isso, compõem integralmente sua receita bruta.

Já os demais valores seriam fruto da relação de consumo entre o consumidor e o fornecedor. Os preços das vendas dos produtos compõem a receita bruta apenas dos fornecedores, e não integram o patrimônio da empresa responsável pelo *marketplace*. Por isso, não estão sujeitos à tributação.

De acordo com **Renato Vilela Faria**, sócio coordenador da área tributária do escritório Peixoto & Cury Advogados, a solução de consulta está em linha com outras decisões da Receita sobre [compartilhamento de custos](#). "Valores que apenas transitam pela contabilidade da empresa e que são repassados a terceiros devem ser tributados somente por esses terceiros", indica.

Faria considera que a decisão é bastante positiva, tendo em vista o mercado atual: "Há muitos *players* interessados nisso, já que os *marketplaces* estão assumindo uma proporção muito relevante na economia hoje em dia".

Date Created

09/10/2021